

**POR**TARIA GP Nº 96, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 432 de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que "Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais";

CONSIDERANDO a Resolução TRE RJ nº 1.158, de 17 de dezembro de 2020, que Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no processo SEI 2022.0.000033724-3,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o canal "Ouvidoria da Mulher", no âmbito da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com o objetivo de especializar o recebimento e tratamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher, notadamente à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, promotoras, servidoras, advogadas, respectivas estagiárias, eleitoras, candidatas e demais colaboradoras deste Tribunal.

Art.2º A Ouvidoria promoverá a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada.

Art.3º No atendimento e tratamento das demandas recebidas pelo canal, a Ouvidoria observará o acolhimento e a escuta ativa, resguardando o sigilo da informação recebida.

Art.4º As demandas internas serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal.

Art.5º No caso de demandas externas ao Tribunal, compete à Ouvidoria encaminhá-las aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante.

Art.6º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria, no Portal do Tribunal na internet, dando-se publicidade dos seus atos e informações na página principal do Tribunal.

Art. 7º A Ouvidoria atuará em parceria com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual com foco nas seguintes atribuições:

I - deliberar sobre dúvidas quanto à forma e procedimentos a serem tomados, no caso concreto, no sentido de melhor responder aos anseios da noticiante ou para evitar sua exposição;

II - acompanhar, junto às autoridades competentes, a apuração e a solução oferecida quanto às denúncias encaminhadas pela Ouvidoria da Mulher;

III - propor a criação de material e a realização de eventos ou campanhas visando o esclarecimento e a sensibilização quanto às questões abrangidas no artigo 1º;

IV - solicitar à Escola Judiciária Eleitoral cursos de capacitação com o propósito de conscientização quanto à igualdade de gênero e à participação feminina nas eleições, além do combate ao assédio ou violência contra a mulher;

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Ouvidora da Mulher.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### DECISÕES

#### PROCESSO Nº 2022.0.000035881-0 - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - (TAC) - VPCRE 02/2022

SIGILOSO assume o compromisso de, doravante: (i) ter mais cautela e não permitir que SIGILOSO fiquem sozinhos e diante de valores apreendidos, sem a vigilância de um servidor desta especializada; (ii) juntamente com SIGILOSO, devolver o numerário ao SIGILOSO do processo SIGILOSO, comprovando-se tal restituição a esta Corregedoria.

#### PROCESSO Nº 2022.0.000035881-0 - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - (TAC) - VPCRE 01/2022

SIGILOSO assume o compromisso de, doravante: (i) qualquer valor porventura apreendido, antes de ser lacrado com a informação de sua quantidade, deverá ser conferido e contabilizado, caso SIGILOSO ateste que a informação inserida em sua certidão corresponde à realidade; (ii) juntamente com SIGILOSO, devolver o numerário a SIGILOSO do processo SIGILOSO, comprovando-se tal restituição a esta Corregedoria.

## DIRETORIA GERAL

### PORARIAS

#### PORARIA DG Nº 181, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária integral.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 388/2021, bem como o que consta do Protocolo SEI 2022.0.000030036-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor EDVALDO LEITE, Analista Judiciário - Área Administrativa, cargo criado pela Lei 10.842/2004, NS, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 00115054, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos mensais a que faz jus, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORARIAS